



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

CONTRATO Nº 0772203/2026/SEC-GERAL/ALERO

CONTRATO N. 010/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
010/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA E A EMPRESA CASA
NOBRE EVENTOS CORPORATIVOS
LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA (ALE/RO)**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, **ROGÉRIO GAGO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 5 [REDACTED] 2-04, portador do RG n.º [REDACTED] 4 SESDEC/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CASA NOBRE EVENTOS CORPORATIVOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 55.477.321/0001-73, sediada na AV MARECHAL RONDON, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, CEP 76.900-003, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por Wagner Pereira da Silva, sócio Administrador, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 100.002.000288/2026-94, e em observância a Lei nº 14.133 de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Ato que autoriza a Contratação Direta nº 44/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a locação de imóvel denominado PRIME HOUSE, localizado na Av. Marechal Rondon, nº 134, bairro União, CEP 76.900-003, na cidade de Ji-Paraná/RO, nos dias 14 e 15 de maio de 2026, para realização da **1ª edição do Fórum Permanente de Desenvolvimento Econômico e Tributário do Estado de Rondônia – FORDETRO**

1.2 O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

1.3 Objeto da contratação:

| Item | Objeto | Valor |
|------|---|---------------|
| 1 | Locação de Imóvel com solução integrada | R\$ 60.600,00 |

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- Estudo Técnico Preliminar;
- A Proposta do CONTRATADO;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5 O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, de 2021, o qual autoriza a contratação direta por **Dispensa de Licitação em Razão do Valor**, em conformidade com os limites atualizados pelo **Decreto Federal nº 12.807/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência do contrato será adstrita à execução do objeto, consistente na locação de espaço para a realização de evento, iniciando-se na data de sua assinatura e encerrando-se com a completa execução das obrigações contratuais

pelas partes, incluindo a disponibilização do espaço, a realização do evento e o cumprimento de eventuais obrigações acessórias.

2.2 A vigência contratual poderá ser prorrogada, de forma excepcional, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando necessária à conclusão do objeto ou à resolução de situações supervenientes que impeçam sua execução no prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ALUGUEL

5.1 O valor do aluguel é de **R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais)**

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.2 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

8.1.3 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

8.1.4 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

8.1.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Executar o objeto conforme especificações deste contrato, do Termo de Referência e de sua proposta.

9.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.4 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5 Manter as condições de habilitação durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 Das indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Programa Trabalho: 01 031 2126 2409 240901

Ação: 240901 PROMOVER A ATIVIDADE LEGISLATIVA E A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Natureza da Despesa: 33.90.39.10 LOCACAO DE IMOVEIS

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais)

Nota de empenho: 2026NE000771

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro,

por mais privilegiado que seja.

18.2 Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado eletronicamente.

Porto Velho/RO, 12 de maio de 2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA
CONTRATANTE
ROGÉRIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

CASA NOBRE EVENTOS CORPORATIVOS LTDA
CONTRATADA
Wagner Pereira da Silva
Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Pereira da Silva**, **Usuário Externo**, em 13/05/2026, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva**, **Secretário Geral**, em 14/05/2026, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0772203** e o código CRC **2C3586C9**.

Referência: Processo nº 100.002.000288/2026-94

SEI nº 0772203

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br

GERÊNCIA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

ATO P Nº 034/2026-LEG/ALE

Cancela a realização das Sessões Plenárias e Reuniões das Comissões Permanentes, dos dias 26 e 27 de maio de 2026.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a realização de Sessões Solenes, Sessão Itinerante Extraordinária e transferência da Sede do Poder Legislativo para a cidade de Ji-Paraná, nos dias 25 e 30 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a realização das Sessões Plenárias e Reuniões das Comissões Permanentes, dos dias 26 e 27 de maio de 2026.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 18 de maio de 2026.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

ADVOCACIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2026

Processo Administrativo nº 100.002.000288/2026-94

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: CASA NOBRE EVENTOS CORPORATIVOS LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a locação de imóvel denominado PRIME HOUSE, localizado na Av. Marechal Rondon, nº 134, bairro União, CEP 76.900-003, na cidade de Ji-Paraná/RO, nos dias 14 e 15 de maio de 2026, para realização da **1ª edição do Fórum Permanente de Desenvolvimento Econômico e Tributário do Estado de Rondônia – FORDETRO**

| Item | Objeto | Valor |
|------|---|---------------|
| 1 | Locação de Imóvel com solução integrada | R\$ 60.600,00 |

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: A vigência do contrato será adstrita à execução do objeto, consistente na locação de espaço para a realização de evento, iniciando-se na data de sua assinatura e encerrando-se com a completa execução das obrigações contratuais pelas partes, incluindo a disponibilização do espaço, a realização do evento e o cumprimento de eventuais obrigações acessórias.

A vigência contratual poderá ser prorrogada, de forma excepcional, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando necessária à conclusão do objeto ou à resolução de situações supervenientes que impeçam sua execução no prazo inicialmente estabelecido.

DO VALOR DO ALUGUEL: O valor do aluguel é de **R\$ 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos

específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Programa Trabalho: 01 031 2126 2409 240901

Ação: 240901 PROMOVER A ATIVIDADE LEGISLATIVA E A PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Natureza da Despesa: 33.90.39.10 LOCAÇÃO DE IMOVEIS

Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: 60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais)

Nota de empenho: 2026NE000771

FORO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado eletronicamente.

Porto Velho/RO, 12 de maio de 2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA
CONTRATANTE
ROGÉRIO GAGO DA SILVA
Secretário-Geral

CASA NOBRE EVENTOS CORPORATIVOS LTDA
CONTRATADA
Wagner Pereira da Silva
Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Pereira da Silva, Usuário Externo**, em 13/05/2026, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva, Secretário Geral**, em 14/05/2026, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0772203** e o código CRC **2C3586C9**.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2026

Processo Administrativo nº 100.030.000042/2026-85

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: GUIMARÃES LIMA LTDA

DO OBJETO: Trata o presente Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais promocionais e brindes para eventos institucionais externos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme descrição detalhada no Termo de Referência ID 0711834.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da publicação no Diário Oficial da ALE, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES: As especificações técnicas do objeto deste contrato dizem respeito aos itens dispostos na presente tabela:

Contrato nº 010/2026

Última atualização 19/05/2026



Local: Porto Velho/RO **Órgão:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

Unidade executora: 926919 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 100.002.000288/2026-94

Categoria do processo: Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 19/05/2026 **Data de assinatura:** 14/05/2026 **Vigência:** de 14/05/2026 a 15/05/2026

Id contrato PNCP: 04794681000168-2-000010/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [04794681000168-1-000054/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

O objeto do presente instrumento é a locação de imóvel denominado PRIME HOUSE, localizado na Av. Marechal Rondon, nº 134, bairro União, CEP 76.900-003, na cidade de Ji-Paraná/RO, nos dias 14 e 15 de maio de 2026, para realização da 1ª edição do Fórum Permanente de Desenvolvimento Econômico e Tributário do Estado de Rondônia – FORDETRO

VALOR CONTRATADO

R\$ 60.600,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 55.477.321/0001-73 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CASA NOBRE EVENTOS CORPORATIVOS LTDA

[Empenhos](#)[Instrumentos de Cobrança](#)[Termos](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)[Sequencial](#) ↕[Número](#) ↕[Valor Total](#) ↕[Emenda](#) ↕[Data de Emissão](#) ↕[Data/Hora de Inclusã](#)

Nenhum dado para exibir

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.